

CONTRATO Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Processo nº 000263/2026 de 14 de janeiro de 2026

Origem: Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0006

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CEGONHA SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 30.677.164/0001-19, estabelecida na Avenida Itambé, nº 290, Patagônia/BA, CEP: 45065130, neste ato representado por **Sr. Rodrigo Rocha Vilares**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de gerenciamento de transações comerciais, por meio de rede de empresas credenciadas, destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a realização de orçamentos de materiais e serviços, e a execução de atividades especializadas de manutenção, para atendimento da frota de veículos e dos equipamentos operacionais do Município de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 000263/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 2.370.000,00** (dois milhões, trezentos e setenta mil reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir do

primeiro dia útil subsequente ao efetivo, integral e definitivo encerramento da vigência dos contratos atualmente em execução, de nº 021/2023 e nº 049/2023, cujo termo final encontra-se previsto para 08 de abril de 2026, ficando expressamente estabelecido que a validade contratual somente se iniciará após a extinção plena desses ajustes, independentemente da data de assinatura do instrumento ou da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, conforme Termo de Referência, anexo I deste documento

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do quadro comparativo de preço, em 30 de janeiro de 2026, peça á página nº 109 e 110 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 13 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I 0060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000005 Fonte de Recurso - 50000150000;

II 010002.0618200022.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000018 Fonte - 150000000000;

III 10002.0618200022.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000021 Fonte - 150000000000;

IV 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000047 Fonte - 150000000000;

V 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000050 Fonte - 150000000000;

VI 050001.2060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000115 Fonte - 150000000000 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000115 Fonte - 172000009999;

- VII 050001.2060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000116 Fonte - 150000000000 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000116 Fonte - 172000009999;
- VIII 070001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000134 Fonte - 150000000000;
- IX 070001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000138 Fonte - 150000000000;
- X 070001.0824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000155 Fonte-150000000000;
- XI 070001.0824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO Ficha - 0000160 Fonte -150000000000;
- XII 070001.0824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000181 Fonte - 166000009999;
- XIII 070001.0824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000183 Fonte - 166000009999;
- XIV 070001.0824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000189 Fonte - 166100009999 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000189 Fonte - 166000009999;
- XV 070001.0824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000191 Fonte - 166100009999 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000191 Fonte - 166000009999;
- XVI 080001.1512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000249 Fonte - 150000000000 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000249 Fonte - 172000009999;
- XVII 080001.1512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000250 Fonte - 150000000000 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000250 Fonte - 172000009999;
- XVIII 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000327 Fonte - 150000250000;
- XIX 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000330 Fonte - 150000250000;
- XX 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000450 Fonte -150000000000;
- XXI 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha -0000454 Fonte - 150000000000;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de abril de 2026

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

CEGONHA SOLUCOES LTDA
Sr. Rodrigo Rocha Vilarés

Testemunhas: _____